



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI N° 565/2004

**SÚMULA:** Altera a Grade Curricular Municipal, cria os cargos que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a Grade Curricular Municipal, criada através da Lei Municipal nº536/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - NÚCLEO COMUM

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática
- c) Ciências
- d) Geografia
- e) História
- f) Educação Física
- g) Educação Artística
- h) Ensino Religioso

II - PARTE DIVERSIFICADA

- a) Educação para o Trânsito
- b) Inglês
- c) Espanhol
- d) Meio Ambiente
- e) Informática Educacional
- f) Cidadania

Art.2º - As disciplinas da Parte Diversificada: Educação para o Trânsito, Espanhol, Cidadania, Meio Ambiente e Informática Educacional, serão trabalhadas 01 hora/aula por semana.

Art.3º - A disciplina de Inglês - Parte Diversificada, será trabalhada 02 horas/aula por semana.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art.4º - As disciplinas do Núcleo Comum e da Parte Diversificada serão ministradas pelo professor regente, com exceção das disciplinas de Inglês, Espanhol e Educação Física que deverão ser ministradas por profissional devidamente habilitado na respectiva área específica.

Art.5º - Ficam criados no Quadro de Cargos Efetivos do Município de Candói, os cargos de Professor de Inglês; Professor de Espanhol e Professor de Educação Física, conforme segue:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS
10	PROFESSOR DE INGLÊS	20 HS SEMANAIS	Classe D	589,64
05	PROFESSOR DE ESPANHOL	20 HS SEMANAIS	Classe D	589,64
10	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	20 HS SEMANAIS	Classe D	589,64

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 31 de agosto de 2004.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/LFL

Publicado no Diário Oficial  
Nº 1439 de 01/09/04  
Resp. Luciano da Luz